ANEXO IX

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

TRANSPORTE

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Manutenção de informações visíveis contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Transporte coletivo com passageiros em pé.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.** Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação dos ônibus de passageiros pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
- **3.2.** Reforço de ações em transportadoras que promovam menor fluxo de pessoas em processos de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.

4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- **4.1.** Adaptar a lotação dos ônibus de passageiros a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre dois ocupantes e intercalar entre assentos da frente e atrás.
- **4.2.** Transporte de no máximo 2 passageiros em veículos (táxi, uber ou equivalente).
- **4.3.** Garantir que transportadoras respeitem a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- **5.1.** Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos.
- **5.2.** Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.

6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

6.1. O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca por todos usuários e funcionários dos serviços de transporte.

7. HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS

- **7.1.** Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários dos serviços de transporte.
- 8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.
- **8.1.** Higienização de veículos de transporte de passageiros a cada rodada.
 - **8.1.1.** Higienização de bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos.
- **8.2.** Higienização de capacetes entre uso por um cliente e outro.

9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

9.1. Veículos de transporte de passageiros devem circular com as janelas totalmente abertas.